

2012 0003 J00 0143
oferta de compra: 28737

205304

CONTRATO Nº 005/2013

016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AMPLA COURIER LTDA – ME, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO Nº1887/2012.

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 – Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente **Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1775014 2ª via DGPC/GO e CPF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado nesta Capital, por seu Diretor de Desenv. Institucional e Cooperação Técnica **Luciano Alves Pereira**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da ID 3292164 SSP/GO e do CPF nº 778.905.901-72, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro **Andre Tavares Sanabio**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2ª Via DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

AMPLA COURIER LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Décima Primeira Avenida, 1155 – QD 95 LT 12 Casa, Setor Leste Universitário, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 10.203.450/0001-35, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Jamilson Alves de Lima**, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº 1.916.512 SSP/GO e do CPF nº 770.520.211-53, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 033/2012, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Estadual nº 7.468/2011 pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 1887/2012, regendo-o no que for omissor.



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade a prestação de serviços de entrega de correspondências protocoladas e pequenas cargas na região de Goiânia e do entorno, formada pelas seguintes cidades: Abadia de Goiás, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldasinha, Goianápolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Teresópolis e Trindade, conforme quadro abaixo e condições constantes no Termo de Referência e proposta de preços da contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços, objeto desta licitação, serão fornecidos de forma parcelada, de acordo com as necessidades de entrega.

2.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo material necessário para gerar todos os protocolos e etiquetas de acordo com arquivo enviado pela Agehab, e organizá-los por bairros e/ou cidades do entorno.

2.3. A CONTRATADA se responsabiliza em realizar a entrega de acordo com o prazo definido pela CONTRATANTE – 24h, 48h ou 72h.

2.4. Quando o serviço de entrega for de 48h e 72h, deverá a CONTRATADA fazer uma ou até duas tentativas de entrega, se for necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

2.5. Os serviços prestados deverão ser específicos de coleta e entrega de documentos. Os entregadores deverão localizar e conferir os destinatários e endereços, também emitir e coletar protocolos de entrega do material transportado.

2.6. Os documentos, correspondências e pequenas cargas a serem entregues deverão ser entregues EM MÃOS ao destinatário ou outro morador do endereço.

2.7. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelo extravio de documentos/objetos sob a responsabilidade dos entregadores;

2.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos incidentes sobre a atividade e, ainda, pelas indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação.

2.9. Os veículos utilizados pelos entregadores - motocicletas - deverão apresentar-se em perfeitas condições de uso e conservação com baú que possua a capacidade mínima de: 90 litros para a realização das tarefas;

2.10. Quando não for localizado nenhum morador na residência e a correspondência não for entregue por motivo AUSENTE, deverá o entregador anotar o nº do padrão do imóvel no protocolo.

0



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

CLAUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A gestão deste contrato ficará a cargo da **Diretoria de Cooperação Técnica – Gerência de Comunicação**, através de servidor a ser designado formalmente. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

II – transmitir à Contratada instruções que disserem respeito a execução do objeto;

III – dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

IV – adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

V – promover, com a presença da Contratada, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

VI – esclarecer, prontamente, as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

VII – fiscalizar a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 87.730,00 (oitenta e sete mil, setecentos e trinta reais), conforme proposta de preços da Contratada e quadro abaixo:

Item	Serviço	Valor Hora
1	Serviço de entrega 24 horas	6,12
2	Serviço de entrega 48 horas	4,59
3	Serviço de entrega 72 horas	3,47

4.2. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal, com base em medição mensal efetuada pela fiscalização, com apresentação da primeira via original da Nota Fiscal/Fatura e certidões negativas, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados. As nota(s) fiscal (is)/faturas deverão conter no mínimo os seguintes dados:

a) Data de emissão

b) Estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada na Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.274.240/0001-47.



SECIDADES
SECRETARIA
DE ESTADO DAS CIDADES



c) Preços unitários e totais da fatura; especificação dos serviços.

4.3. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a (s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação **pelo contratado** de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão Municipal.

4.5. Ultrapassado 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelos índices do IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo.

4.6. No caso de serviços de prestação de mão de obra na sede da AGEHAB ou em outro local indicado pela Contratante, deverá a Contratada apresentar ainda:

a) Cópias pagas das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiverem prestando serviços para a Contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento;

b) Cópia da Folha de Pagamento ou dos contracheques devidamente assinados pelos empregados da Contratada, executores dos serviços para a AGEHAB, referente ao mês anterior ao do pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Prorrogação – O prazo constante desta Cláusula poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, observados os interesses da Contratante ou por motivo de força maior, em obediência às prescrições da Lei de Licitações.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de **Recursos Próprios**.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo, a:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE.

b) Manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

0



SECRETARIAS
DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

4

d) Garantir a qualidade dos serviços contratados;

e) Obrigar-se a receber a devolução total dos serviços produzidos fora do padrão de qualidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade dos serviços a serem executados;

b) Encaminhar à CONTRATADA os arquivos a serem executados;

e) Rejeitar os serviços em desacordo com o contrato;

f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1. Pela inexecução contratual, atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

d) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

e) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. Qualquer das penalidades aqui previstas e aplicadas será registrada junto ao CADFOR.

0



GOVERNO DE
GOIÁS
A FORÇA DO CORAÇÃO DO BRASIL

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante.

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

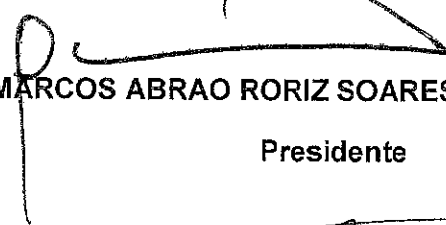
CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 31 de janeiro de 2013.


MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO

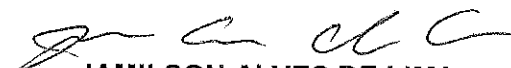
Presidente


LUCIANO ALVES PEREIRA

Diretor de Cooperação Técnica


ANDRE TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro


JAMILSON ALVES DE LIMA

Ampla Courier Ltda - ME

Contratada

Testemunhas:

1 -

CPF: 307.122.621-72

2 -

CPF: 075.448.061-20

